



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5291, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Regimento Interno e a Tabela de Valores do Clube Vista Alegre, situado na Rua Manoel Marques, nº 125, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica instituído o Regimento Interno do Clube Vista Alegre, nos termos do Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela de Valores para utilização dos espaços e objetos pertencentes ao Clube Vista Alegre, constituída pelo Anexo II do presente Decreto, cujo valor é anualmente reajustado pelo índice inflacionário apurado findo cada exercício.

§ 1º No caso de eventos realizados por entidades beneficentes, aqueles não poderão ter caráter comercial para que fique caracterizada a isenção da cobrança do aluguel, ficando as despesas de limpeza e consumo de energia por conta do organizador do evento.

§ 2º Os eventos realizados pelo Poder Público Municipal, constantes no Calendário de Eventos do município, ficam isentos de qualquer cobrança.

Art. 4º Fica instituído como modelo para emissão do Termo de Permissão de Uso do Clube Vista Alegre, o anexo III do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra o Decreto nº 5106, de 12 de janeiro de 2021.

Vista Alegre do Alto, 05 de janeiro de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE VISTA ALEGRE

I - DOS EVENTOS

1. O presente regulamento tem por finalidade disciplinar a utilização das dependências internas do Clube Vista Alegre em realização de eventos.

2. Denominam-se eventos, para efeitos deste regulamento, todo e qualquer espetáculo, congresso, conferência, convenção, seminário, jornada, feira, salão, exposição, reunião, festival, baile, bem como acontecimento artístico, religioso, cultural, científico, esportivo, confraternização, casamento, aniversário, bodas e similares.

3. O responsável pela realização do evento é adiante denominado(a) Permissionário(a).

4. Toda responsabilidade perante terceiros, em decorrência da realização do evento, será do(a) Permissionário(a).

5. As normas deste regulamento são consideradas partes integrantes do Termo de Permissão de Uso firmado para a realização do evento.

II - DAS CONDIÇÕES DE RESERVA DO ESPAÇO PÚBLICO

6. A solicitação de reserva do espaço público, denominado Clube Vista Alegre, dar-se-á por requerimento protocolado na sede e administração da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto ou em outro local a ser indicado por ato administrativo.

7. Será respeitada a ordem cronológica de recebimento das solicitações, conforme disponibilidade do local.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

8. Havendo disponibilidade para data pretendida, será efetuada a reserva, que só será confirmada com o pagamento do valor devido para a utilização do local.

9. Não ocorrendo o referido pagamento da guia de recolhimento até o penúltimo dia útil que antecede o evento, considerar-se-á automaticamente cancelada a reserva.

III - DA OCUPAÇÃO, NORMAS DE SEGURANÇA E USO DAS DEPENDÊNCIAS

10. O(A) Permissionário(a) obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas de segurança vigentes.

11. O pessoal de segurança porventura contratado pelo(a) Permissionário(a) deverá estar treinado para situações de emergência.

12. O(A) Permissionário(a) deverá zelar pelos equipamentos de segurança, tais como, hidrantes, extintores, luzes de emergência, placas indicativas de orientação, bem como, todos os corredores com as respectivas saídas, devam permanecer acessíveis e desimpedidos.

13. O local só será liberado ao uso mediante a apresentação:

a) do respectivo Termo de Permissão assinado pelo(a) Permissionário(a) e pela Assessora de Gabinete;

b) da indicação da pessoa responsável pelo pessoal e pelo uso das dependências, a qual deverá tratar na secretaria municipal, acerca de dúvidas e problemas que possam surgir antes, durante e após o evento; e,

c) da comprovação do pagamento do aluguel decorrente da permissão de utilização do Clube Vista Alegre para realização do evento.

14. Não é permitido o uso de cola na fixação de forração nos pisos ou paredes, devendo a fixação ocorrer com fitas adesivas, retiradas junto com a forração na desmontagem. Em caso de uso de materiais que possam manchar o piso, deverá ser utilizada a forração com lona plástica.

15. Na decoração não poderão ser utilizados materiais ou substâncias de fácil combustão.

16. No que tange à parte elétrica, deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para que os fios e cabos elétricos empregados na instalação de luzes, som e outros, suportem a demanda da energia elétrica, evitando, assim, sobrecarga na rede elétrica.

17. O(A) Permissionário(a) não poderá deixar qualquer tipo de material, útil ou não, após a realização do evento e desocupação do local.

IV - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) PERMISSONÁRIO(A)

18. O(A) Permissionário(a) se responsabiliza pelo pagamento integral do aluguel do local requerido, devendo apresentar cópia do respectivo comprovante de recolhimento à Secretaria da Prefeitura Municipal.

19. Utilizando-se de apresentações musicais ou artísticas, o(a) Permissionário(a) deverá apresentar as taxas do ECAD e autorização da Polícia Civil e dos Bombeiros Militar, entregando cópia dos comprovantes à Secretaria da Prefeitura Municipal, até as 16:00 horas do último dia útil que antecede o evento.

20. É de inteira responsabilidade do(a) Permissionário(a) o pagamento dos encargos trabalhistas dos que trabalharem nos eventos, eximindo o Município de Vista Alegre do Alto-sp de qualquer ônus decorrentes destas relações.

21. A responsabilidade por qualquer acidente que venha a ocorrer no local do evento é única e exclusiva do(a) Permissionário(a), ficando excluído de qualquer responsabilidade o Município de Vista Alegre do Alto-sp, quer subsidiária ou solidária, seja a que título for.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

22. Não será permitida a contratação de menores pelo(a) Permissionário(a) durante o evento, conforme arts. 60 e 67 da Lei nº 8.069/90.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

23. A organização poderá efetuar todos os serviços necessários para a realização e perfeito andamento do evento, sempre com a devida supervisão e autorização da Secretaria da Prefeitura Municipal.

24. O Município de Vista Alegre do Alto-sp não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pelo(a) Permissionário(a) em função da realização do evento.

25. Incumbe ao(a) permissionário(a) manter o imóvel em condições adequadas para seu uso, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu. Em caso de descumprimento deste dispositivo, o Município de Vista Alegre do Alto poderá realizar os reparos necessários às suas expensas, devendo o(a) Permissionário(a) ressarcir as despesas realizadas.

26. Ocorrendo desistência por parte do(a) Permissionário(a), o valor pago a título de adiantamento do aluguel não será devolvido.

ANEXO II

TABELA DE VALOR COBRADO

ESPAÇO PÚBLICO – CLUBE VISTA ALEGRE	VALOR R\$
Salão de Festas	R\$ 438,00

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, localizada na Praça Doutor Emílio Henrique Ower Sandolth, nº 278, e _____nome_____, _____qualificação_____, _____endereço_____, neste ato denominado(a) PERMISSÃO(A), resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CLUBE VISTA ALEGRE, pertencente ao Município de Vista Alegre do Alto-sp, visando à realização do evento - _____nome_____, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a permissão de uso das dependências internas do Clube Vista Alegre no(s) dia(s) _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O(A) Permissionário(a) designará, por escrito, pessoa responsável pelo recebimento das chaves, equipamentos e demais informações necessárias para a utilização do Clube Vista Alegre ora cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela permissão ora pactuada, o(a) Permissionário(a) pagará a importância de R\$ (....) através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - a ser creditada ao Município de Vista Alegre do Alto, ou por outro meio de recolhimento, a título de manutenção pelo(s) dia(s) utilizado(s).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA

O espaço do Clube Vista Alegre será liberado mediante a apresentação do DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou de acidente de trabalho, gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente ao(a) Permissionário(a), eximindo o Município de Vista Alegre do Alto de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

O(A) Permissionário(a) não poderá fazer uso de furadeira, pregos, colagem de papéis nas paredes ou outros elementos que venham a alterar a aparência física do espaço cedido, sob pena de reparar ou indenizar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(A) Permissionário(a) fica responsável pela segurança no evento.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) Permissionário(a) declara estar ciente do Regimento Interno do Clube Vista Alegre, que faz parte integrante do presente termo, obrigando-se a cumpri-lo.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem a Comarca de Pirangi-sp, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem em tudo de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza efeito legal.

Vista Alegre do Alto, ____ de _____ de 20__

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

PERMISSIONÁRIO(A)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Concede abono de falta à servidora municipal.

NARCISO RAMOS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere art. 22, XIII da Lei Orgânica Municipal e art. 35, XIX do Regimento Interno da Edilidade...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido junto ao Setor de Atividades de Pessoal da Câmara Municipal, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 1, de 11 de março de 1997, e da Lei Complementar nº 162, de 14 de outubro de 2015, à Servidora Municipal SILVANA APARECIDA FRIGÉRIO AMADO, R.G. 28.234.165-1, ocupante do cargo de Servente, lotada na Câmara Municipal, abono de 1 (uma) falta ao serviço, no dia 6 de janeiro de 2022, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 4 de janeiro de 2022. NARCISO RAMOS PEREIRA - Presidente da Câmara